CONTRATO Nº 092/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2023
PROCESSO N° 092/2023

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 92.122.753/0001-98, com sede na Rua 33, 40, em São José do Hortêncio/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade n° 9045591031 e inscrita no CPF sob n° 773.835.830-00, doravante denominada contratante e de outro lado a empresa **KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.650/0001-28, com sede Administrativa na Rua Dr. Nilo Peçanha, 3245 – sala 405, em Porto Alegre/RS, representada pela Sra. Karina Kuhn Gonçalves, portadora da Carteira de Identidade nº 7053205329 e CPF n° 614.274.380-72, adiante denominada contratada, têm entre si certo e ajustado um contrato segundo cláusulas e condições que seguem e regidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração do Diagnóstico Socioambiental para realização do Marco regulatório das áreas de APPs no perímetro urbano do município de São José do Hortêncio/RS, compreendendo a realização de estudos técnicos, gestão técnica, elaboração de mapas e projetos, supervisão e gerenciamento multidisciplinar e posterior elaboração de projetos técnicos e minutas de leis para instituir o Marco Regulatório Ambiental para as APP's consolidadas junto aos corpos hídricos do perímetro urbano sede de São Jose do Hortêncio e seus respectivos mapas oficiais, como também identificar casos consolidados passiveis de regularização através de compensação ambiental/financeira, as áreas não parceladas e os casos de risco, definindo um mapa de zoneamento ambiental.

2.2. Para realização dos trabalhos a contratada colocará à disposição a seguinte equipe multidisciplinar, todos devidamente registrados e com registro regular perante o Conselho Profissional competente:

- 01 Geólogo;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Biólogo;
- 01 Arquiteto e Urbanista;
- 01 Advogado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. A licitação é dispensável conforme Declaração de Dispensa de Licitação nº 052/2023, com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 77.950,00 (setenta e sete mil novecentos e cinquenta reais) pelo objeto da cláusula primeira.

3.2. O valor total será pago em 8 (oito) parcelas mensais que seguirão o cronograma abaixo:

I - R$ 9.743,75, em 30 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião de entrega do Produto 1 – Relatório - Coleta de Dados e Estudos de Campo.

II - R$ 9.743,75, em 60 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião da entrega do Produto 2 – Relatório – Coleta de Dados e Estudos de Campo.

III - R$ 9.743,75, em 90 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião da entrega do Produto 3 – Relatório – Diagnósticos.

IV - R$ 9.743,75, em 120 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião da entrega do Produto 4 – Relatório – Relatório Parcial Programa, Projetos e Ações;

V - R$ 9.743,75, em 150 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião da entrega do Produto 5 – Relatório – Relatório Parcial do Marco Regulatório e Projeto de Minuta de Lei;

VI - R$ 9.743,75, em 180 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião da entrega do Produto 6 – Relatório – Relatório Parcial do Marco Regulatório e Projeto de Minuta de Lei;

VII - R$9.743,75, em 210 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião da entrega do Produto 7 – Relatório – Relatório Parcial do Marco Regulatório e Projeto de Minuta de Lei;

VIII - R$ 9.743,75, em 240 dias após a ordem de início dos serviços, por ocasião da entrega do Produto 08 – Relatório – Relatório Final do Marco Regulatório, Projeto de Minuta de Lei e Audiências Públicas.

3.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após apresentação da nota fiscal e conferência pelo fiscal de contrato, através de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do objeto, nos termos deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;

c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:

a) A responsabilidade por qualquer erro contido na proposta apresentada, obrigando-se a

entregar o objeto conforme exigido neste contrato;

b) Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

d) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

§2º. Constituem motivo para extinção do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência.

II - Multa na forma prevista neste instrumento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

a) Recusar-se a assinar o contrato;

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;

c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

e) Desatender as determinações da fiscalização;

f) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

g) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

i) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

j) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

l) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

m) Praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

8.8. As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

a) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Sr. Felipe Edgar Trein, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11..1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03.01.06.181.0021.2006.339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, em uma só finalidade e perante duas testemunhas que também assinam tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São José do Hortêncio, 25 de outubro de 2023.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Karina Kuhn Gonçalves
Kuhn Assessoria E Consultoria em Gestão Ambiental EIRELI

Josué Drechsler
OAB/RS 48.120
Assessor Jurídico

CONTRATO Nº 124/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **Sr. Jerri Adriani Meneghetti**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 19.338.878/0001-60, com sede à Rua Albino Rotta, 135, Sala 201, Vista Alegre, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89.701-000, neste ato representado neste ato pelo **Sr. Maycon Pedott**, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Pregão Eletrônico, edital nº 31/2025, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a elaboração de Diagnóstico Socioambiental para definir e regulamentar as faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada conforme a Lei Federal 14.285/2021**,** em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, memoriais, plantas, especificações técnicas respectivas e correspondente a proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico, edital nº 31/2025, o qual ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A CONTRATADA deverá atender a descrição e exigências constantes no Termo de Referência e no Memorial Descritivo do Pregão Eletrônico, edital nº 31/2025 na sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo para execução e conclusão de todas as etapas em sua totalidade é de até **12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de abril de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 4.453/2024.

3.3. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Sustentabilidade Sr. João Jordan da Silva, ficando a sua fiscalização a cargo da fiscal ambiental Mariana Wesz Damian.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá ter subcontratações com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal, e que serão pagos no prazo de até 7 dias após a conferência e liberação do fiscal do Departamento de Meio Ambiente e a finalização da tramitação do Processo para instrução e liquidação.

6.2 O pagamento será realizado conforme a entrega de cada produto e após termo de liberação emitido pela Fiscal do Contrato. Será realizado da seguinte forma:

- 50% após aprovação do Diagnóstico Socioambiental – atividades 1.1-1.6;
- 40% após aprovação da Proposta de Faixas de APPs – atividade 2.1;
- 10% após apresentação final do Projeto de Lei – atividade 2.2

6.3. Os pagamentos ficam condicionados a entrega por parte da CONTRATADA, somado a Nota Fiscal, as CND's (certidão negativa de débitos) junto ao INSS, o FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.4. Sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal/fatura a ser pago poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4) Multa:
   a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
   b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
c) Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
1) A garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
2) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:
1) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:
13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - Sec. Mun. de Planejamento e Sustentabilidade
Unidade: 3 - Meio Ambiente
Ação: 2065 - Programa Municipal de Defesa do Meio Ambiente- PROMDEMA
Vínculo: 17531060 - Prog. Mun. de Proteção ao Meio Ambiente - PROMDEMA
Subelemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:
17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores

Dois Irmãos, 25 de março de 2025.

Jerri Adriani Meneghetti:97030708091

Assinado de forma digital por Jerri Adriani Meneghetti:97030708091
Dados: 2025.03.25 11:41:01 -03'00'

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAYCON PEDOTT
Data: 25/03/2025 16:34:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
CONTRATADA

CONTRATO N.º 021/2024

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NONOAI** E A EMPRESA **EKOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EKOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.526.024/0001-53, estabelecida na Rua São Joaquim, n.º 2039, Bairro Estancia Velha, Canoas/RS, CEP 92030-650, representada pela Sr. **ALEXANDRE WITT**, inscrito no CPF sob o n.º 632.588.200-82, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços técnicos ambientais com equipe técnica especializada visando a elaboração de diagnóstico socioambiental, com a finalidade de regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em perímetro urbano consolidado, consoante Lei Federal 14.285 de 29/12/2021, incluindo voos de drone, ART e relatório técnico**, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	**Prestação de serviços técnicos ambientais com equipe técnica especializada visando a elaboração de diagnóstico socioambiental, com a finalidade de regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água**	Un	01	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00

Clicksign 60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e

	naturais em perímetro urbano consolidado, consoante Lei Federal 14.285 de 29/12/2021, incluindo voos de drone, ART e relatório técnico. Deverá ser realizada a vistoria e análise dos cursos hídricos, evidenciando a existência de características de áreas urbanas consolidadas, tais como: - presença de drenagem de águas pluviais; - esgotamento sanitário; - abastecimento de água potável; - distribuição de energia elétrica; - iluminação pública; - coleta e manejo de resíduos sólidos. Também deverão ser realizadas reuniões com a Secretaria de Planejamento e Departamento de Meio Ambiente do município a fim de atendimento as Normas Técnicas do setor. - Elaboração de relatório técnico com ART.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 40.000,00**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Política Urbana, Departamento de Meio Ambiente do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1001 SECRETARIA DE POLITICA URBANA
2178 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 508

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS
Clicksign 60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.

h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.

j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

Clicksign 60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e

k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.

m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, 12 de abril de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EKOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Vistos:

Odilon Feliciano Dos Santos
Fiscal Ambiental
Fiscal do Contrato

Ivan Barbiero
Secretário de Planejamento
Gestor do Contrato

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

Clicksign 60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e

Contrato 021-2024 - D.L. 016-2024 - Ekosolo.pdf

Documento número #60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e

Hash do documento original (SHA256): e86facca1feb4c1d500eb49094aceb86cb47dfd87e5010fd7a8430f9be5d7c9e

Assinaturas

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
CPF: 026.979.929-01

Assinou como contratante em 15 abr 2024 às 15:49:29

EKOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CPF: 632.588.200-82

Assinou como contratada em 16 abr 2024 às 11:24:47

ODILON FELICIANO DOS SANTOS
CPF: 546.986.000-06

Assinou em 12 abr 2024 às 16:52:58

IVAN BARBIERO
CPF: 391.198.310-72

Assinou em 15 abr 2024 às 15:18:19

Log

12 abr 2024, 16:47:49	Operador com email robsonmelo_nonoai@hotmail.com na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 criou este documento número 60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2024 (16:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 abr 2024, 16:47:49	Operador com email robsonmelo_nonoai@hotmail.com na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: prefeita@nonoai.rs.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA e CPF 026.979.929-01.
12 abr 2024, 16:47:49	Operador com email robsonmelo_nonoai@hotmail.com na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: ivanbarbierobarbiero@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IVAN BARBIERO e CPF 391.198.310-72.

12 abr 2024, 16:47:49	Operador com email robsonmelo_nonoai@hotmail.com na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: licencaambiental@yahoo.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EKOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
12 abr 2024, 16:47:49	Operador com email robsonmelo_nonoai@hotmail.com na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: dema@nonoai.rs.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ODILON FELICIANO DOS SANTOS.
12 abr 2024, 16:52:58	ODILON FELICIANO DOS SANTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dema@nonoai.rs.gov.br. CPF informado: 546.986.000-06. IP: 177.152.12.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.3645966 e longitude -52.7777192. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 abr 2024, 13:45:45	Operador com email robsonmelo_nonoai@hotmail.com na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 removeu da Lista de Assinatura: ivanbarbierobarbiero@gmail.com para assinar.
15 abr 2024, 13:47:15	Operador com email robsonmelo_nonoai@hotmail.com na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: planejamento@nonoai.rs.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IVAN BARBIERO.
15 abr 2024, 15:18:20	IVAN BARBIERO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail planejamento@nonoai.rs.gov.br. CPF informado: 391.198.310-72. IP: 177.152.12.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.3634 e longitude -52.7731. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.823.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 abr 2024, 15:49:30	ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeita@nonoai.rs.gov.br. CPF informado: 026.979.929-01. IP: 177.39.33.93. Componente de assinatura versão 1.823.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2024, 11:24:47	EKOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licencaambiental@yahoo.com.br. CPF informado: 632.588.200-82. IP: 187.183.12.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.9040768 e longitude -51.150848. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.826.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2024, 11:24:48	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 60f30419-d625-4b0b-aaaa-d2f7a2038b4e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.